
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO N° 049/2025

“Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas, suspensão temporária de vantagens e gratificações, e formaliza a aceitação da renúncia voluntária de parcela dos subsídios de agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Montanhas/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 89 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelecem limites e providências em caso de excesso de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das despesas do Município aos limites prudenciais de gastos com pessoal, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a queda de receitas e a pressão orçamentária decorrente do aumento de despesas obrigatórias, bem como de execuções judiciais e precatórios de gestões anteriores;

CONSIDERANDO o elevado número de processos judiciais acumulados de gestões anteriores, os quais atualmente demandam atenção e solução por parte da Administração Municipal, ocasionando significativo desequilíbrio econômico e financeiro nas contas públicas;

CONSIDERANDO as recorrentes sentenças judiciais com trânsito em julgado que resultaram em sucessivas expedições de precatórios e bloqueios judiciais, gerando constrições bancárias e pressão orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas para o restabelecimento do equilíbrio fiscal do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas, planejadas e transparentes, destinadas ao restabelecimento do equilíbrio fiscal, preservando a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a iniciativa individual, voluntária e expressa do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assessores Especiais de Governo em renunciarem a percentual de seus subsídios, conforme Termos de Renúncia Voluntária protocolados na Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que a renúncia é ato de natureza patrimonial disponível, não alterando o valor legal do subsídio fixado em lei, mas representando gesto de colaboração com o esforço de ajuste fiscal municipal;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade administrativa e da manutenção dos serviços públicos indispensáveis e essenciais ao bom funcionamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:**CAPÍTULO I – DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS**

Art. 1º Ficam suspensas as concessões e o pagamentos de diárias de viagem no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo único. Casos excepcionais e de interesse público relevante poderão ser autorizados mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas ou reduzidas, pelo prazo de 6 (seis) meses, as gratificações concedidas a servidores da Administração Direta do Município de Montanhas/RN, ressalvadas aquelas estritamente indispensáveis à continuidade de atividades essenciais ou à manutenção da eficiência administrativa, conforme avaliação da Chefia do Poder Executivo.

Art. 3º As horas extras poderão ser autorizadas em caráter excepcional, mediante justificativa formal, observados os seguintes critérios:

- I – dependerão de prévia autorização do chefe da repartição ou unidade administrativa;
- II – deverão estar estritamente vinculadas à necessidade do serviço público;
- III – serão ressalvados os órgãos e atividades cuja natureza exija regime de plantão ou funcionamento contínuo;
- IV – observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão adotar todas as medidas necessárias para racionalizar a execução orçamentária e financeira, observando os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO II – DA RENÚNCIA VOLUNTÁRIA DE SUBSÍDIOS

Art. 5º Fica formalizada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aceitação dos Termos Individuais de Renúncia Voluntária de Parcela de Subsídio, firmados por agentes políticos, para fins de processamento na folha de pagamento municipal.

§ 1º A renúncia de que trata o caput observará os seguintes percentuais, cujos valores serão integralmente revertidos ao município, vedado qualquer pedido de restituição, compensação ou resarcimento futuro:

I – 30% (trinta por cento) do subsídio mensal bruto do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito;

II – 20% (vinte por cento) do subsídio mensal bruto dos Secretários Municipais e dos Assessores Especiais de Governo.

§ 2º A renúncia deverá ser formalizada mediante Termo Próprio, revestido das formalidades legais, e tem caráter pessoal, voluntário, gratuito e revogável, mediante manifestação escrita do interessado.

§ 3º A renúncia produzirá efeitos imediatos, a partir da data de sua formalização, e permanecerá válida enquanto vigente o Decreto Municipal que institui as medidas de contenção de despesas ou até manifestação expressa em contrário.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, processará a folha de pagamento aplicando os respectivos descontos, a partir do pagamento referente ao mês de outubro de 2025, contado do primeiro pagamento subsequente à publicação deste Decreto.

CAPÍTULO III – DA VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto terão vigência de 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro pagamento posterior

à sua publicação, podendo ser prorrogadas ou revogadas a qualquer tempo, mediante novo ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 038/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montanhas/RN, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:860830AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/10/2025. Edição 3648
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>